



AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
CNPJ nº 33.050.071/0001-58
NIRE nº 3330005494-4
Companhia Aberta de Capital Autorizado

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de junho de 2014

1. Data, Hora e Local

No dia 25 de junho de 2014, às 11:00 horas, na sede social da Companhia, na Praça Leoni Ramos, nº 01, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

2. Edital de Convocação

Edital de Convocação regularmente publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro nos dias 06, 09 e 10 de junho de 2014, às folhas 15, 06 e 10, respectivamente; e no Jornal O Fluminense nos dias 06, 07 e 10 de junho de 2014, às folhas 5, 5 e 5, respectivamente.

3. Presenças

Acionistas representando mais de 2/3 do capital social com direito a voto da Companhia, conforme verificado no Livro de Presença de Acionistas, tendo sido eleito para presidir a Assembleia, conforme disposto no artigo vinte e quatro do Estatuto Social da Companhia o representante da Acionista Endesa Brasil S.A., Sra. Marcelo Andrés Llévenes Rebolledo.

4. Mesa

Presidente – Marcelo Andrés Llévenes Rebolledo
Secretária – Beatriz Haase Krause

5. Ordem do Dia

- (i) Aprovação da realização da 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 2 (duas) séries, no valor total de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) da Companhia, por meio de distribuição pública com esforços restritos de colocação, sob o regime de garantia firme de colocação (“Emissão”);
- (ii) Delegação de poderes ao Conselho de Administração para deliberar sobre qualquer modificação e/ou alteração em qualquer das condições da Emissão,



nos termos do art. 59, §1º da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); e

- (iii) Autorização à Diretoria da Companhia para adotar todas e quaisquer medidas necessárias à Emissão.

6. Deliberações Tomadas pelos Acionistas Presentes

6.1. Inicialmente, foi aprovada a lavratura da presente Ata sob forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas, nos termos do art. 130 da Lei nº 6.404/1976.

6.2. Pelo voto da unanimidade dos acionistas presentes, foi aprovada a 8ª (oitava) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária (“Debêntures”), em até duas séries, da Companhia, no montante total de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), para distribuição pública com esforços restritos de colocação, sob o regime de garantia firme de colocação (“Oferta Restrita”), com as seguintes características e condições principais: **1. VALOR DA EMISSÃO:** o valor total da Emissão será de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais); **2. NÚMERO DE SÉRIES:** a Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, sendo 15.000 (quinze mil) debêntures distribuídas no âmbito da primeira série (“Debêntures da Primeira Série”) e 15.000 (quinze mil) debêntures distribuídas no âmbito da segunda série (“Debêntures da Segunda Série”); **3. VALOR NOMINAL UNITÁRIO:** o valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), na data de emissão das Debêntures, a qual será definida na escritura de emissão (“Valor Nominal Unitário” e “Escritura de Emissão”, respectivamente). As Debêntures não terão o seu valor nominal unitário atualizado; **4. QUANTIDADE DE DEBÊNTURES:** serão emitidas 30.000 (trinta mil) Debêntures; **5. DATA DE EMISSÃO:** a data de emissão será o dia 7 de julho de 2014 (“Data de Emissão”); **6. COLOCAÇÃO:** as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), sob o regime de garantia firme de colocação da totalidade das Debêntures, tendo como público alvo exclusivamente investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 476; **7. REGISTRO PARA DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO:** As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP. As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário, por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da CETIP e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP. As negociações no mercado secundário deverão observar os termos da



Instrução CVM 476; **8. CONVERSIBILIDADE:** as Debêntures não serão conversíveis em ações da Companhia; **9. FORMA:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados; **10. ESPÉCIE:** as Debêntures serão da espécie quirografária, sem garantia, não gozando os Debenturistas de preferência em relação aos demais credores quirografários da Companhia nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações; **11. PRAZO E DATA DE VENCIMENTO:** as Debêntures terão prazo final de 5 (cinco) anos, contados a partir da Data de Emissão; **12. AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO:** o valor nominal unitário das Debêntures será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e sucessivas, devidas ao final do 3º (terceiro), 4º (quarto) e 5º (quinto) anos contados da Data de Emissão, sendo certo que as parcelas devidas ao final do 3º (terceiro) e 4º (quarto) anos corresponderão a 33,3333% do Valor Nominal Unitário, e a parcela devida ao final do 5º (quinto) ano corresponderá ao saldo do Valor Nominal Unitário, devida na Data de Vencimento. A Companhia não poderá, voluntariamente, realizar a amortização antecipada facultativa de qualquer das Debêntures; **13. REMUNERAÇÃO:** sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“*Taxa DI*”), acrescida de sobretaxa de 1,45% (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“*Sobretaxa*”, e, em conjunto com a Taxa DI, “*Remuneração*”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado facultativo e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Remuneração será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, no dia 7 (sete) dos meses de janeiro e julho de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 7 de janeiro de 2015 e o último, na Data de Vencimento; **14. REPACTUAÇÃO:** não haverá repactuação programada das Debêntures; **15. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO E AMORTIZAÇÃO FACULTATIVA:** haverá possibilidade de resgate antecipado facultativo, total ou parcial, das Debêntures pela Companhia conforme a seguir: (i) as Debêntures da Primeira Série poderão ser resgatadas, mediante deliberação do Conselho de Administração da Companhia, a partir do 12º (décimo segundo) mês (exclusive) contados da Data de Emissão, com aviso prévio de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento de resgate antecipado, mediante o pagamento de (x) saldo devedor do valor nominal unitário das Debêntures da Primeira Série resgatadas, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento do resgate antecipado, acrescido (y) de prêmio equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) sobre o saldo devedor do valor nominal unitários das Debêntures da Primeira Série resgatadas, e da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, pelo prazo médio remanescente do efetivo resgate e; (ii) as Debêntures da Segunda Série poderão ser resgatadas, mediante deliberação do Conselho de Administração da Companhia, a partir do 12º (décimo segundo) mês (exclusive) contados da Data de Emissão, com aviso prévio de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento de resgate



antecipado, mediante o pagamento do valor nominal unitário das Debêntures da Segunda Série resgatadas, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento do resgate antecipado, sem pagamento de qualquer prêmio; **16. AQUISIÇÃO FACULTATIVA:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em circulação; **17. VENCIMENTO ANTECIPADO:** As obrigações decorrentes das Debêntures serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, com o imediato pagamento, pela Companhia, do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, ou da data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos encargos moratórios aplicáveis, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos a seguir (cada evento, um “Evento de Inadimplemento”): (i) descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária aos Debenturistas estabelecidas na Escritura de Emissão, não sanada no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, contados da data do respectivo vencimento; (ii) decretação de vencimento antecipado de qualquer dívida financeira ou qualquer acordo do(s) qual(is) a Companhia seja parte como devedora ou garantidora, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou equivalente em outra moeda; (iii) ocorrência das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, observado, no que tange ao inciso III do artigo 1.425, o prazo de cura estipulado no inciso (i) acima; (iv) se a Companhia tiver requerida e/ou decretada sua falência, for dissolvida ou sofrer legítimo protesto de título, cujo valor não pago individual ou agregado seja superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Companhia, ou se for cancelado, ou ainda se for validamente contestado em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto; (v) se a Companhia propuser plano de recuperação extrajudicial aos debenturistas ou a qualquer outro credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (vi) se a Companhia ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (vii) transformação do tipo societário da Companhia de forma que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações. Além disso, constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, mediante deliberação da assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série e assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, observado o procedimento de convocação e o quorum específico, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento: (a)



falta de cumprimento pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária estabelecida na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados: (i) da data do referido descumprimento, caso a Companhia receba comunicação escrita neste sentido enviada pelo agente fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis após a data do descumprimento, data de descumprimento está a ser informada à Companhia pelo agente fiduciário por meio de referida comunicação escrita; ou (ii) da data em que a Companhia receber comunicação escrita do agente fiduciário conforme prevista na alíneas (i) deste item (a), caso a Companhia não receba, em até 3 (três) Dias Úteis após o respectivo descumprimento, comunicação escrita do agente fiduciário nesse sentido, sendo que caso um período de cura específico e distinto dos 15 (quinze) Dias Úteis previstos acima tenha sido estipulado com relação a qualquer obrigação não pecuniária estabelecida na Escritura de Emissão, tal período de cura específico prevalecerá, observadas as disposições constantes deste item (a) para fins de contagem desse período de cura específico; (b) falta de cumprimento pela Companhia, no prazo e pela forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, que não as estabelecidas na Escritura de Emissão, cujo valor individual e/ou agregado seja superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), exceto se (i) sanada no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis; ou (ii) a Companhia obtiver as medidas legais e/ou judiciais cabíveis para o não pagamento da respectiva dívida ou obrigação no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento; (c) mudança no estado econômico-financeiro da Companhia que comprovadamente venha a afetar a capacidade de solvência da Companhia; (d) mudança ou alteração do objeto social da Companhia, de forma a alterar as atuais atividades principais da Companhia, ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas; (e) se houver alteração ou modificação no controle acionário da Companhia, ou se ocorrer qualquer mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário, ou ainda a incorporação, inclusive incorporação de ações, fusão ou cisão da Companhia, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas; estando a anuência dispensada se as operações não resultarem em mudança, transferência ou cessão direta do controle societário/acionário da Companhia, atualmente detido pela Endesa Brasil S.A. (CNPJ/MF n.º 07.523.555/0001-67); (f) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Companhia na Escritura de Emissão é falsa na data de sua prestação; (g) redução do capital social da Companhia, sem observância do disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações; (h) a inobservância da legislação socioambiental, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como, se a Companhia incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo; ou (i) não atendimento pela Companhia por 2 (dois) trimestres consecutivos, de qualquer dos índices financeiros relacionados a seguir a serem acompanhados trimestralmente pelo agente fiduciário com base nas informações trimestrais constantes das Informações Trimestrais – ITR e/ou das Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP apresentadas pela Companhia à CVM, sendo a primeira verificação com base nas informações trimestrais correspondentes ao terceiro trimestre de 2014: (A) Dívida Financeira Líquida / EBITDA menor ou igual a 3,50 (três inteiros e cinquenta



centésimos); e (B) Dívida Financeira Líquida / (Dívida Financeira Líquida + Patrimônio Líquido) menor ou igual a 0,60 (sessenta centésimos). **18. FORMA E PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO:** As Debêntures serão integralizadas, por meio do MDA, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração incidente entre a Data de Emissão e a data da efetiva integralização. As Debêntures serão integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional; **19. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:** os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados na execução dos planos de investimento de curto prazo da Companhia, assim como ao reforço de sua liquidez; **20. GARANTIAS:** não haverá; e **21. DEMAIS CARACTERÍSTICAS:** as Debêntures contarão com uma classificação de risco mínima de “AA-” (duplo A menos), em escala nacional, pela Standard & Poor's ou seu equivalente pela Moody's América Latina ou Fitch Ratings, em linha com as emissões recentes da Companhia. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia serão efetuados pela Companhia, por intermédio da CETIP, conforme as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, ou, ainda, por meio do Banco Liquidante para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP. As demais características e condições da emissão de Debêntures serão aquelas especificadas na escritura de emissão das Debêntures.

- 6.3. Delegar ao Conselho de Administração da Companhia, com referências às deliberações tomadas nesta Assembleia Geral Extraordinária, poderes para, independentemente de convocação e deliberação de nova Assembleia, deliberar sobre qualquer modificação e/ou alteração em qualquer das condições das Debêntures, nos termos do art. 59, §1º da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 22, parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia.
- 6.4. Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas e promover o registro da Oferta Restrita perante a CETIP e demais órgãos competentes, podendo, inclusive, (a) contratar uma ou mais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para serem responsáveis pela coordenação e intermediação da distribuição das Debêntures (“**Coordenadores**”); (b) celebrar a Escritura de Emissão das Debêntures e possíveis aditamentos; (c) elaborar, em conjunto com os Coordenadores, o plano de distribuição das Debêntures; (d) estabelecer condições adicionais àquelas aqui deliberadas necessárias ou convenientes à Emissão; (e) contratar os prestadores de serviços inerentes às Debêntures, incluindo os assessores jurídicos, o agente fiduciário, a instituição prestadora dos serviços de escrituração e de banco mandatário, a agência de classificação de risco, o sistema de distribuição e negociação das Debêntures no mercado primário e secundário da CETIP, podendo para tanto negociar e assinar os respectivos contratos. Fica, portanto, desde já, ratificados todos os atos praticados até a presente data pela Diretoria da Companhia com a finalidade de implementação das deliberações acima tomadas pelos acionistas.

7. Encerramento e Lavratura da Ata



Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário para a lavratura da presente Ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada pelas Acionistas presentes, a saber: Endesa Brasil S.A.; Chilectra S.A.; Chilectra Inversud S.A; e Enersis S.A, pelo presidente da Assembleia, Marcelo Andrés Llévènes Rebolledo, e pela Secretária Beatriz Haase Krause.

Niterói, 25 de junho de 2014.

Marcelo Andrés Llévènes Rebolledo
Presidente

Beatriz Haase Krause
Secretária

Endesa Brasil S.A.

Marcelo Andrés Llévènes Rebolledo

Chilectra S.A.

Maria Eduarda Fischer Alcure

Chilectra Inversud S.A.

Maria Eduarda Fischer Alcure

Enersis S.A.

Maria Eduarda Fischer Alcure



AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
CNPJ nº 33.050.071/0001-58
NIRE nº 3330005494-4
Companhia Aberta de Capital Autorizado

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de junho de 2014.

Lista de Presença de Acionistas

Acionista	Nacionalidade	Domicílio	Qtde. Ações	Percentual
Endesa Brasil S.A.	Brasil	Praça Leoni Ramos, 01 – São Domingos, Niterói, RJ	1.839.121.933.344	46,89%
Chilectra S.A.	Chile	Calle Sta. Rosa, 76 – Santiago do Chile	405.768.824.339	10,35%
Chilectra Inversud S.A.	Chile	Calle Sta. Rosa, 76 – Santiago do Chile	824.607.526.461	21,02%
Enersis S.A.	Chile	Calle Sta. Rosa, 76 – Santiago do Chile	838.778.795.523	21,38%
TOTAL			3.908.277.079.667	99,64%

Niterói, 25 de junho de 2014.

Marcelo Andrés Llénénes Rebolledo

Presidente

Beatriz Haase Krause

Secretária